

EMENDA Nº 24, de 31 de março de 2004.

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO
DE DISPOSITIVOS DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Origem: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2003, do vereador Professor Orivaldo (PSB).

A MESA DA CÂMARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Ficam acrescentados §§ 2º e 3º ao artigo 50 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação, renumerando o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 50. ...

§ 1º ...

§ 2º Dependerá de um único turno de votação, não se aplicando a exigência de dois turnos, constante do caput deste artigo, a aprovação dos projetos que disponham sobre:

I - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

II - declaração de utilidade pública de entidades;

III - abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;

IV - concessão de auxílios e subvenções a entidades.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se igualmente aos projetos em regime de urgência de que trata o artigo 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal. (AC)"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 31 de março de 2004.

CLÓVIS AMARAL GARCIA
Presidente da Câmara